



LEI Nº 1.212, de 24 de abril de 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.135 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

EU, VEREADOR JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA, de acordo com o disposto no art. 54, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.135 de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fixa o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público, com jornada máxima de 24(vinte e quatro) horas semanais, em R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

§1º - Os reajustes salariais serão feitos anualmente por lei, seguindo sempre os percentuais determinados pelo Ministério da Educação – MEC.

§2º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013.

Guimarães/MG, 24 de abril de 2013.


José Américo Ribeiro
Presidente

Certifico que o presente foi publicado no "placard" da Câmara Municipal de Guimarães em, 24 / 04 / 2013

Roberta Santiago França